



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PROCESSO SELETIVO N° 015/2019

A Comissão de Processo Seletivo, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas as inscrições com vistas à seleção de professores eventuais para substituição de falta-aula nas unidades de ensino da rede municipal de acordo com as necessidades da administração, nos termos da Lei Complementar Nº 363, de 17 de março de 2015 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Nº 371, de 17 de julho de 2015, observando o disposto na alínea ‘‘d’’, inciso V, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, para atendimento da necessidade esporádica e emergencial da Administração Pública, o qual se processará de acordo com as instruções constantes neste Edital de Abertura de Inscrições e na Legislação suplementar concernente a matéria.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções a seguir:

I – DAS FUNÇÕES, SALÁRIO E PRÉ-REQUISITOS

Função	Salário	Pré-Requisitos
Professor de Educação Infantil	16,36h/a + 40% ANU ¹	Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena).
Professor I	16,36h/a + 40% ANU ¹	Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena).
Professor III – Arte	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Arte.
Professor III de Artes Plásticas	16,36h/a + 40% ANU ¹	Licenciatura Plena em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas; ou Licenciatura Plena em Arte em qualquer linguagem: Artes Visuais, Artes Plásticas ou Design, ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescido do Curso de Bacharelado em Artes Visuais ou Artes Plásticas, ou Tecnólogo em Artes Visuais/Plásticas, acrescido de Curso de Acompanhamento Pedagógico equivalente a Licenciatura Plena, expedido por Instituição de Ensino credenciada.
Professor III – Ciências	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Matemática, ou em Física, ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Diploma de Licenciatura Plena em História Natural, ou Diploma de Licenciatura Plena em Biologia.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Professor III – Educação Especial – DM	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área da necessidade DM; ou Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de Diploma de pós-graduação (360 horas) na área específica da necessidade DM – para cursos iniciados em data anterior a 30/12/09; ou Diploma de Curso Normal Superior acompanhado de Diploma de pós-graduação (360 horas) na área específica da necessidade DM – para cursos iniciados em data anterior a 30/12/09, ou Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de Diploma de pós-graduação (600 horas) na área específica da necessidade DM – para cursos iniciados em data posterior a 30/12/09; ou Diploma de Curso Normal Superior acompanhado de Diploma de pós-graduação (600 horas) na área específica da necessidade DM – para cursos iniciados em data posterior a 30/12/09.
Professor III – Educação Física	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.
Professor III – Geografia	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Sociais com Habilitação em Geografia.
Professor III – História	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em História ou Diploma de Licenciatura Plena em Estudos Sociais com Habilitação em História.
Professor III – Língua Inglesa	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em Letras / Língua Inglesa
Professor III – Língua Portuguesa	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em Letras
Professor III – Matemática	16,36h/a + 40% ANU ¹	Diploma de Licenciatura Plena em Matemática, ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Exatas com Habilitação em Matemática, ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Matemática
Professor III – Química	16,36h/a + 40% ANU ¹	Habilitação específica em curso de graduação (licenciatura plena); curso de graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Professor III – Física	16,36h/a + 40% ANU ¹	Habilitação específica em curso de graduação (licenciatura plena); curso de graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

(1) ANU – Adicional de Nível Universitário

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Taubaté convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, a quantidade necessária para suprir o afastamento de servidores ocupantes de cargos.
- 1.2. As atribuições das funções são aquelas descritas no Anexo I deste Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

2.1. A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação expressa de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As inscrições serão feitas somente via Internet, através do site www.taubate.sp.gov.br, no período das 9h do dia 02 de janeiro de 2020 às 18h do dia 10 de janeiro de 2020.

2.3. Por se tratar de Processo Seletivo Simplificado englobando apenas a apresentação de títulos e de comprovação de experiência na função, não haverá cobrança de taxa de inscrição para nenhuma das funções constantes neste Edital.

2.4. A Comissão Especial não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.

2.5. Todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Especial o direito de anular a inscrição e todos os atos decorrentes do fato de o candidato não digitar este documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou de fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam ratificados posteriormente, em qualquer fase do processo seletivo ou após a convocação.

2.5.1 Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não preencher a pontuação referente aos pré-requisitos da função na Ficha de Inscrição On-line.

2.6 Após o candidato concluir o preenchimento da Ficha de Inscrição On-line e confirmar o envio da mesma, não será possível a edição dos dados enviados. Cabe ao candidato a conferência dos dados informados antes da conclusão e efetivação da inscrição.

2.7. O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

2.8. O candidato ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei que, após a habilitação no processo seletivo, no ato da sua inscrição e durante o período em que prestar serviço em caráter eventual, irá satisfazer às seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi conferida igualdade de condições, previstas na Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;
- Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

III - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a convocação de portadores de necessidades especiais, desde que haja compatibilidade da deficiência com as atribuições da função, nos casos em que esse número for igual ou superior a 1 (um), após arredondamento para o resultado inteiro



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

imediatamente anterior, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/90, e do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.2. Para fins de comprovação que o candidato é portador de deficiência de acordo com os termos legais, será necessária a entrega de laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

3.2.1 A entrega da documentação citada no item anterior deverá ser realizada juntamente aos documentos com prazo de entrega fixado no Capítulo VI.

3.3. O candidato participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, no que tange ao conteúdo, aos critérios de avaliação, às datas, aos horários e ainda, aos demais critérios fixados neste edital.

3.4. As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.5. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, que é portador de deficiência, bem como o CID (Código Internacional de Doenças) correspondente.

3.6. Quando analisada a documentação comprobatória, o candidato será encaminhado para se apresentar à Divisão de Perícias Médicas do Município – DPM, para verificação da compatibilidade de deficiência com o exercício das atribuições da função, portando laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência.

3.7. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver deficiência atestada pelo DPM como sendo considerada incompatível com as atribuições da função.

3.8. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

3.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

IV – DAS PROVAS

4.1. O presente processo seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira o preenchimento completo da respectiva Ficha de Inscrição On-line, disponível no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, dentro do período especificado no Capítulo II deste Edital, e a segunda etapa a entrega da documentação comprobatória dos pré-requisitos, especificados no Capítulo I deste Edital, bem como a comprovação do tempo de serviço e titulação declarada na Ficha de Inscrição On-line.

V – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

5.1. Para cada ano completo de trabalho (considerando 12 meses sequenciais ou não) comprovado no desempenho da função, **FORA** da Rede Municipal de Educação de Taubaté, será computado 0,5 (meio) ponto.

5.2 Não será realizada através da Ficha de Inscrição On-line a inscrição de tempo de serviço junto a essa municipalidade, sendo que a contagem do referido tempo será realizada automaticamente pelo Departamento de Administração. **NÃO** declarar o tempo de serviço junto a Prefeitura de Taubaté na Ficha de Inscrição On-line, apenas o período de FORA e NÃO concomitante.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

5.2.1 Para cada ano completo de trabalho (considerando 12 meses sequenciais ou não) comprovado no desempenho da função, **JUNTO** a Rede Municipal de Educação de Taubaté, será computado 0,5 (meio) ponto automaticamente.

5.2.2 Não será necessária a apresentação de comprovação de tempo de serviço prestado junto a Rede Municipal de Educação de Taubaté, seja em caráter eventual, de natureza temporária ou estatutária, sendo que caberá ao Departamento de Administração atestar tal tempo automaticamente, junto a verificação dos demais documentos comprobatórios descritos no Capítulo VI deste Edital.

5.2.2.1 Para fins de comprovação de tempo de serviço como professor eventual, serão contabilizados os recibos mensais de pagamento.

5.3 A soma da pontuação referente ao tempo de serviço prestado conforme itens 5.1 e 5.2 será considerada apenas até o limite de 5 (cinco) pontos.

5.3.1 Não serão considerados períodos de tempo de serviço concomitantes.

5.3.2 Não serão considerados períodos de estágio para fins de comprovação de tempo de serviço.

5.4. Apenas serão considerados anos completos para fins de contagem de tempo de serviço. Após a soma que trata o item 5.3, se houver sobra de períodos fracionados (meses ou dias), os mesmos serão desconsiderados.

Exemplo: tempo de serviço em um total de 3 anos, 11 meses e 5 dias de tempo de serviço – apenas serão computados 3 anos, totalizando um ponto e meio.

5.5 Será considerado 1 (um) ponto por Curso de Graduação concluído na área, até o limite de 4 (quatro) pontos. O Curso de Graduação só será considerado concluído após a colação de grau.

5.6 Serão considerados 2 (dois) pontos por Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA) concluído na área, até o limite de 4 (quatro) pontos.

5.7 Serão considerados 3 (três) pontos por Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) concluído na área, até o limite de 6 (seis) pontos.

5.8 Serão considerados 4 (quatro) pontos por Curso de Doutorado concluído na área até o limite de 8 (oito) pontos.

5.9 Serão considerados 10 (dez) pontos o Curso de Pós Doutorado concluído na área, até o limite de 10 (dez) pontos.

5.10 O candidato que inscrever pontuação, seja de tempo de serviço ou titulação, e não comprová-la nos prazos estabelecidos nesse Edital, conforme item 6.2, será desclassificado do Processo Seletivo em caráter irrevogável.

VI – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

6.1 Os candidatos devidamente inscritos deverão entregar na Secretaria de Educação – Praça 8 de Maio, 17, Centro –, envelope lacrado devidamente identificado com nome, CPF e função contendo os seguintes documentos:

6.1.1 Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos mínimos descritos no Capítulo I deste Edital;

6.1.2 Cópia autenticada de documentação comprobatória referente ao tempo de serviço declarado, conforme item 5.1. A comprovação do tempo de experiência da função será por meio de cópia autenticada do registro em



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

carteira de trabalho, declaração funcional expedida por órgão público, inscrição no ISS como autônomo, ou CNPJ se pessoa jurídica;

6.1.3 Cópia autenticada dos documentos que comprovem a titulação declarada, conforme itens 5.5 a 5.9 deste edital.

6.1.4 Documentos pertinentes ao item 3.2.

6.2. As datas para entrega da documentação que trata o item 6.1 serão divulgadas através de edital de convocação publicado no site www.taubate.sp.gov.br, a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

6.3. Não serão aceitos protocolos de documentos ou cópias não autenticadas.

6.4. O candidato que estiver impedido de entregar a documentação que trata o item 6.1 pessoalmente, de acordo com o calendário a ser publicado, conforme item 6.2, poderá solicitar que a entrega seja realizada por terceiros, mediante procura reconhecida em cartório.

6.5. O candidato que não comprovar a pontuação declarada na Ficha de Inscrição On-line, nos termos do item 6.1 e 6.2, será excluído do Processo Seletivo em caráter irrevogável.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A pontuação obtida pelo candidato será calculada automaticamente, ou seja, para cada resposta do candidato às questões da Ficha de Inscrição On-line, será atribuída a pontuação correspondente.

7.2. Ao término do período de inscrições, o sistema calculará a pontuação final de cada candidato e, considerando os critérios de desempate estabelecidos, determinará a Classificação Preliminar.

7.3. A Classificação Preliminar dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos na Avaliação dos Títulos e do tempo de experiência declarado, em ordem decrescente de pontuação.

7.4. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:

7.4.1. Maior pontuação obtida na somatória dos itens 5.5 a 5.9 deste edital;

7.4.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens 5.1 e 5.2, de acordo com os itens 5.3 e 5.4, deste edital;

7.4.3. Idade, em favor do candidato mais velho.

7.5 A Classificação Preliminar será publicada no site www.taubate.sp.gov.br, a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

7.6. Após o período de entrega de documentação comprobatória, conforme o Capítulo VI deste Edital, e devida verificação dos mesmos, somada a verificação do tempo de serviço junto a Prefeitura de Taubaté, conforme item 5.2, se dará a Classificação Provisória, constando a pontuação de cada candidato devidamente comprovada nos termos desse Edital, em ordem decrescente, observados os critérios de desempate conforme item 7.4.

7.6.1 A Classificação Provisória será publicada no site www.taubate.sp.gov.br.

7.7 Após publicação da Classificação Provisória ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente à publicação da mesma, para interposição de recurso quanto a Classificação Provisória.

7.7.1 Os recursos a que se refere o item 7.7 deverão ser protocolados junto a Divisão de Protocolo, localizado na Avenida Tiradentes, 520 – Centro.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

7.7.2 Não serão apreciados recursos protocolados fora do prazo estabelecido no item 7.7.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Classificação Final e a homologação do Processo Seletivo serão publicadas no **Diário Oficial do Município** e no site www.taubate.sp.gov.br.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

8.3. A publicação da Classificação Final, com indicação dos nomes dos candidatos, número do CPF, nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo.

IX – DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Taubaté e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

9.2. A convocação ocorrerá por meio de contato direto dos diretores das Unidades Escolares.

9.3. O não comparecimento, quando convocado, implicará na convocação do próximo candidato classificado.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica autorizada a utilização de listas de outras funções, constantes no Capítulo I deste Edital, para suprir demanda nos casos em que a lista principal esgotar-se, desde que o candidato classificado seja devidamente habilitado para lecionar na função ofertada.

10.2. Os candidatos classificados, de acordo com o item 8.3, que não possuírem cadastro na Secretaria de Educação deverão comparecer ao Setor de Pagamento da secretaria, Praça 8 de Maio, 17 – Centro, para a realização do mesmo.

10.3. O presente Edital poderá ser consultado no site www.taubate.sp.gov.br.

10.4. Cabe aos candidatos interessados a responsabilidade por acompanhar todas as publicações referentes ao presente Edital.

10.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Taubaté, 30 de Dezembro de 2019.

**CAMILA GUIMARÃES GALVÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Promove educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis anos; cuida de alunos; planeja a prática educacional e avalia as práticas pedagógicas. Organiza atividades; pesquisa; interage com a família e a comunidade e realiza tarefas administrativas.

PROFESSOR I

Promove educação e a relação ensino-aprendizagem de alunos das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental; cuida de alunos; planeja a prática educacional e avalia as práticas pedagógicas. Organiza atividades; pesquisa; interage com a família e a comunidade e realiza tarefas administrativas.

PROFESSOR III

Ministra aulas a partir do ensino fundamental até última série do segundo grau, com vistas não só a alfabetização como o desenvolvimento intelectual do aluno preparando-o, inclusive para a escolha profissional.

PROFESSOR III DE ARTES PLÁTICAS

Regência de classe nos cursos de Ensino Profissionalizante, de Qualificação Profissional e Cursos Livres oferecidos pela Escola Municipal, bem como à implementação dos quadros curriculares e à coordenação das disciplinas.